CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM IP PUBLICO – Q.MBPS DE 40MB PARA O PROGRAMA CIDADE DIGITAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA VIRTEX TELECOM EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: VIRTEX TELECOM EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.439.562/0001-50, com sede na Rua Francisco Prota, nº 138, Centro, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM IP PUBLICO – Q.MBPS DE 40MB PARA O PROGRAMA CIDADE DIGITAL,** conforme o Pregão nº 019/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de link de internet dedicado com Ip Publico – Q.Mbps de 40mb para o programa Cidade Digital, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 019/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 019/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 019/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento, nos órgãos da prefeitura, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 019/2019;

IV – substituir, imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2019, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), divididos em 12 (doze) meses de contrato, conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre

o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
☎(89) 3531-2323 3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 10 de junho de 2019.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADO: Guilherme Rodrigues da Silva
VIRTEX TELECOM EIRELI

VIRTEX TELECOM EIRELI - EPP
CNPJ 05.439.562/0001-50
Departamento Financeiro

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-2323 3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM IP PUBLICO – Q.MBPS DE 40MB PARA O PROGRAMA CIDADE DIGITAL.

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove no prédio da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, Piauí, reuniu-se às 12:00 (doze) horas, o Pregoeiro Oficial deste Município e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 019/2019. O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital. Em seguida aguardou-se o comparecimento dos licitantes interessados. Comparecendo a sessão somente os representantes das empresas: **ARONETE DE CARVALHO SILVA ME (BURITINET)**, CNPJ nº 10.730.268/0001-32, através do Sr. JÔNATAS VIEIRA DE SOUSA SILVA; e **VIRTEX TELECOM EIRELI**, CNPJ nº 05.439.562/0001-50, através do Sr. GUILHERME RODRIGUES DA SILVA. Após credenciamento, o representante da empresa VIRTEX TELECOM pediu a palavra, informando que a Procuração da empresa BURITINET não previa poderes para o seu representante assinar documento referente a licitação, solicitando ao Pregoeiro que constasse em ata. O Pregoeiro informou que constaria em ata, ao tempo que deixou claro que a procuração particular era específica ao presente processo, não vendo nenhuma falha ou impedimento para que o mesmo representasse, e que entre outras previsões, constava: "*praticar atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, usando dos recursos legais ... , poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação ...*". Realizado o credenciamento, os envelopes lacrados foram colocados para conferência dos seus lacres e rubricado nas suas extremidades por todos os presentes. Dando prosseguimento, foram abertos os envelopes das propostas das empresas participantes, analisadas por todos os presentes e declaradas devidamente classificadas por cotarem os itens de acordo com o termo de referência, restando a seguinte classificação abaixo descrito:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VIRTEX	BURITINET
01	Mês	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM IP PUBLICO – Q.MBPS DE 40MB PARA O PROGRAMA CIDADE DIGITAL	1.175,00	900,00

O Pregoeiro então iniciou a fase de lances, se dirigindo aos representantes das empresas para apresentarem seus lances, conforme ordem de classificação, restando o resultado final abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VIRTEX	BURITINET
01	Mês	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM IP PUBLICO – Q.MBPS DE 40MB	**175,00**	180,00

		PARA O PROGRAMA CIDADE DIGITAL		

Logo após foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da firma primeira classificada, restando a mesma devidamente habilitada, por cumprir os requisitos de habilitação, sendo declarada vencedora do certame. As firmas presentes não manifestaram interesse em interpor recursos tanto na fase de classificação como na de habilitação. O representante da firma BURITINET solicitou a retirada de seu envelope de habilitação lacrado. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e a sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da comissão permanente de licitação e os licitantes presentes.

Prefeitura Municipal de Canto do Buriti (PI).

Jones Pereira Sousa da Silva

JONES PEREIRA SOUSA DA SILVA
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO:

Francisca Neide Rodrigues

FRANCISCA NEIDE RODRIGUES
SECRETÁRIA

Maria Jenilsa Mendes Ferreira

MARIA JENILSA MENDES FERREIRA
MEMBRO

Firmas:

Jonatas Vieira de Sousa Silva.
ARONETE DE CARVALHO SILVA ME (BURITINET)

VIRTEX TELECOM EIRELI
guilherme@virtex.com.br
(89) 99936-2293